



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO: Nº 1119/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 121/2023

TOMADA DE PREÇO Nº: 03/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL NOS SEGUINTE LOGRADOUROS: LOCAL 01: DRENAGEM ESTRADA DO ENGENHO SECO (PRÓXIMO AO SUPERLUNA ATACADO) E RUA JESUS FERREIRA DA SILVA (ATRÁS DO TERMINAL) - BAIRRO SANTA ROSA; LOCAL 02: DRENAGEM CEM - CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - RUA SANTA ROSA DE LIMA E RUA GERALDO NASSIF SALOMÃO - BAIRRO CENTRO; LOCAL 03: DRENAGEM PRÓXIMO AO HORTO - RUA MADRE TEREZA DE CALCUTÁ C/ RODOVIA MG 04 - BAIRRO LIBERDADE; LOCAL 04: DRENAGEM RUA CINCO - BAIRRO CACHOEIRA; LOCAL 05: DRENAGEM RUA LAUDELINO SILVÉRIO E NICOLINA COUTINHO - BAIRRO SERRA AZUL

I. RELATÓRIO

Elabora-se o presente parecer jurídico para verificação dos procedimentos realizados no decorrer do processo licitatório de nº 121/2023, Tomada de Preço de nº 03/2023, uma vez que o certame se encontra em fase de possível homologação.

A presente licitação teve por objeto a contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para execução de drenagem pluvial, nos logradouros acima identificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Solicitação e autorização de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Obras e pelo Chefe do Executivo Municipal, objetivando a contratação de empresa especializada para execução do objeto acima identificado;
- 2) Dotação Orçamentária;
- 3) Solicitação de atestado de capacidade técnica;
- 4) Informativo de realocação de documentos;
- 5) Portaria 608/2022 – Nomeação de Comissão de Licitação, apoio ao pregão e pregoeiros;
- 6) Minuta do instrumento convocatório com os respectivos anexos;
- 7) Aprovação da minuta do Edital e seus anexos pelo Procurador Geral do Município, Dr. Marco Túlio Batista Salomão, conforme Parecer nº 714/2023;
- 8) Comprovação de publicação do Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sarzedo-MG e no Diário dos Municípios Mineiros;
- 9) Ata de ocorrências de licitação;
- 10) Documentos de habilitação;
- 11) Comprovação de publicação do aviso de abertura das propostas;
- 12) Ata de julgamento das propostas;
- 13) Propostas comerciais;
- 14) Julgamento das propostas;
- 15) Manifestação do setor de obras anuindo a proposta apresentada pela empresa vencedora.

Compareceram à sessão de abertura da sessão pública, aos 16 de maio de 2023 as empresas: E.P.L CONSTRUÇÕES LTDA; CONSTRUTORA DLG LTDA; HOLLYWOOD CONSTRUÇÕES EIRELI; CONSTRUTORA GRADUAL LTDA; MCP TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA; GML ENGENHARIA LTDA; HF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA; e VISATO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, todas devidamente habilitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Após abertura, análise e julgamento das propostas, sagrou-se vencedora a empresa HOLLYWOOD CONSTRUÇÕES EIRELI no valor total de R\$ 2.280.488,41 (dois milhões, duzentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais, quarenta e um centavos).

Destaca-se que a licitante HOLLYWOOD CONSTRUÇÕES EIRELI, apresentou Certidão Negativa de Débitos Federal vencida, usufruindo assim dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006, regularizando a documentação posteriormente, conforme documento juntado aos autos.

São estes os apontamentos iniciais.

II. MÉRITO

Tendo em vista tratar-se de Tomada de Preço, devem ser observadas as disposições contidas na Lei Geral de Licitações.

Logo, os processos licitatórios necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da indigitada lei.

"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. "

(grifo nosso)

Reza o inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/93, que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação e adjudicação da licitação.

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

(grifos nossos)

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "*a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência*", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação[_}. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."

Portanto, a homologação corresponde a manifestação de concordância da autoridade, com os atos até então praticados pela comissão de licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objeto o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato ou a eventual anulação do certame.

Dessa forma, conclui-se que este parecer se restringe tão somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Cotejando a norma ao procedimento ora analisado, verificamos que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.

Portanto, pelas razões esposadas, esta procuradoria opina favoravelmente ao prosseguimento do certame, para que seja homologado pela autoridade competente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- Considerando que os princípios esculpidos no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;
- Considerando que a Comissão de Licitação desta Prefeitura, *in casu*, obedeceu, ainda, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, conforme verificado pela análise dos documentos que compõem os presentes autos;
- Considerando que o aviso da licitação foi devidamente publicado, estando o instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal tendo sua tramitação consoante à legislação;
- Considerando a análise das fases de habilitação e propostas comerciais;

Fazem-se necessárias as seguintes recomendações:

- que por ocasião da realização da contratação seja a empresa intimada a apresentar as certidões fiscais exigidas no Edital que porventura estejam com prazo de validade expirado;
- remessa dos autos ao Controle Interno para parecer.

III. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

Recomenda-se a juntada da portaria nomeação da comissão de licitações atualizada.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
OAB/MG 134.482*

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

Sarzedo, 19 de junho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 140/2023

Processo Licitatório nº: 121/2023

Modalidade: Tomada de Preços nº 03/2023

Data da Licitação: 16/05/2023

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 121/2023, na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para execução de drenagem pluvial nos seguintes logradouros: Local 1 – Drenagem Estrada Engenho Seco (próximo ao Super Luna Atacado) e Rua Jesus Ferreira da Silva (atras do Terminal), Bairro Santa Rosa; Local 2 – Drenagem CEM – Centro de Especialidades Medicas, Rua Santa Rosa de Lima e Rua Geraldo Nassif Salomão, Bairro Centro; Local 3 – Drenagem próximo ao Horto, Rua Madre Tereza de Calcutá com Rodovia MG 04, Bairro Liberdade; Local 4 – Drenagem Rua Cinco, Bairro Cachoeira; Local 5 – Drenagem Rua Laudelino Silverio e Nicolina Coutinho, Bairro Serra Azul, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada pela Comissão de Licitação e Cadastro de Fornecedores, nomeada pela Portaria nº 608/2022.

I. Da Legislação:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº 31 e nº 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 30/2005, Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

II. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

III. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Comissão Especial de Licitação.

O processo está atuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 21 de junho de 2023


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 121/2023 – PRC 130/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023, EM 16 DE MAIO DE 2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para execução de drenagem pluvial nos seguintes logradouros: local 1: drenagem Estrada do Engenho Seco (próximo ao Super Luna atacado) e rua Jesus Ferreira da Silva (atrás do terminal) – bairro Santa Rosa; local 2: drenagem CEM - Centro de Especialidades Médicas - rua Santa Rosa de Lima e rua Geraldo Nassif Salomão – bairro Centro; local 3: drenagem próximo ao Horto - rua Madre Tereza de Calcutá c/ Rodovia MG 04 – bairro Liberdade; local 4: drenagem rua Cinco – bairro Cachoeira; local 5: drenagem rua Laudelino Silverio e Nicolina Coutinho – bairro Serra Azul.


Após finalizado os trabalhos de julgamento dos documentos de habilitação e das propostas, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e tendo transcorrido os prazos legais para recurso, o Prefeito vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Empresa Vencedora

HOLLYWOOD CONSTRUÇÕES EIRELI

Valor total: R\$ 2.280.488,41 (dois milhões duzentos e oitenta mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos).

Sarzedo/MG,²⁴ de Junho de 2023.



Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 121/2023 – PRC 130/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023, EM 16 DE MAIO DE 2023

Com base nas informações constantes do Processo Licitatório acima epigrafado, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, nos termos do artigo 43, Inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, homologo o referido procedimento licitatório, cujo objeto é: Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para execução de drenagem pluvial nos seguintes logradouros: local 1: drenagem Estrada do Engenho Seco (próximo ao Super Luna atacado) e rua Jesus Ferreira da Silva (atrás do terminal) – bairro Santa Rosa; local 2: drenagem CEM - Centro de Especialidades Médicas - rua Santa Rosa de Lima e rua Geraldo Nassif Salomão – bairro Centro; local 3: drenagem próximo ao Horto - rua Madre Tereza de Calcutá c/ Rodovia MG 04 – bairro Liberdade; local 4: drenagem rua Cinco – bairro Cachoeira; local 5: drenagem rua Laudelino Silverio e Nicolina Coutinho – bairro Serra Azul. Em consequência, fica autorizada a emissão do contrato e empenho em benefício da empresa **HOLLYWOOD CONSTRUÇÕES EIRELI**. Nos termos do art. 64, *caput*, da lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 24 de Junho de 2023.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal